



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais**



**PARECER Nº 04 /2014 – CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAS sobre o Projeto de Lei 1131/2012, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os terminais rodoviários manterem cadeira de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiência ou circunstancialmente necessitadas do uso desse equipamento e dá outras providências." e sobre o Projeto de Lei 1625/2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos Aeroportos, Rodoviárias, Hotéis e Shopping Center no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."**

**Autora do PL 1131/12: Deputada Eliana Pedrosa**

**Autor do PL 1625/13: Deputado Olair Francisco**

**RELATORA: Deputada Celina Leão**

**I – RELATÓRIO**

Por intermédio do Projeto de Lei 1131/2012, a ilustre Deputada Eliana Pedrosa visa estabelecer a obrigatoriedade de os terminais rodoviários manterem cadeira de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiência ou circunstancialmente necessitadas do uso desse equipamento.

A proposição visa garantir que nos terminais rodoviários tenham, no mínimo, duas cadeiras de rodas à disposição das pessoas com deficiência ou que circunstancialmente necessitem do uso desse equipamento.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais**



O custo da implantação ficará a cargo das empresas concessionárias de terminais rodoviários.

Ao PL em epígrafe foi apensado o Projeto de Lei nº 1625/2013 de autoria do nobre Deputado Olair Francisco. As proposições tratam de matérias semelhantes – disponibilização de cadeiras de rodas em locais públicos.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 65, I, C, atribui à Comissão de Assuntos Sociais, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência. Daí poder-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito dos Projetos.

Em muitas ocasiões é necessário o uso de cadeira de rodas para o transporte de deficientes, idosos ou pessoas com dificuldades de locomoção, no trajeto até o ônibus ou entre este e o veículo que os transportará ou em aeroportos. Esse equipamento não tem custo elevado e é fundamental que esteja à disposição dos usuários de terminais rodoviários e aeroportos, prestando auxílio tanto às pessoas que dele necessitam de forma permanente como às que apresentem uma dificuldade ocasional.

A proposição visa garantir que nos terminais rodoviários tenham, no mínimo, duas cadeiras de rodas à disposição das pessoas com deficiência ou que circunstancialmente necessitem do uso desse equipamento. Número este que pode aumentar na proporção da média de circulação diárias das estações.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais**



O equipamento deverá estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e sua utilização será gratuita, devendo a administração do terminal orientar os usuários quanto à sua utilização.

Para adequar a redação dos projetos, apresentamos um Substitutivo às proposições, que além de aglutinar a redação altera algumas questões, como os locais que irão fornecer as cadeiras de rodas.

Não foram incluídos, como locais obrigatórios, de fornecerem cadeiras de rodas, conforme previsto no projeto de lei nº 1625/2013, os hotéis e shoppings centers, haja vista que cabe ao Estado a função de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, conforme previsto no art. 174 da Carta Magna. Logo, não poder-se-á obrigar empresas privadas a cumprir este tipo de obrigação.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto das Proposições, razão pela qual votamos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei 1131/2012 e 1625/2013, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões,

**Deputado**

**Presidente**

  
**Deputada CELINA LEÃO**

**Relatora**